



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 43/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 04 de fevereiro de 2002.

Referência: Ofício n.º 4385/2001/SDE/GAB, de 15 de outubro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.006365/2001-18

Requerentes: Bunge Alimentos S.A. e Moinhos de
Trigo Indígena S.A. - Motrisa

Operação: Acordo de produção e cessão e
transferência dos direitos, títulos e interesses relativos à
marca Veneranda, celebrados entre Bunge Alimentos
S.A. e Moinhos de Trigo Indígena S.A. - Motrisa

Recomendação : Aprovação sem restrições

Versão : Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8884/94, parecer técnico referente à operação entre as empresas Bunge Alimentos S.A. e Moinhos de Trigo Indígena S.A. – Motrisa.

Das Requerentes

I.1 Bunge Alimentos S.A.

2. Sociedade com sede na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, cujo controle é detido pela Bunge Limited, que possui 46,13% do capital social votante. Esta empresa oferta os seguintes produtos no Brasil: farelo de soja, soja em grão, óleos e gorduras vegetais, proteínas e lecitinas, margarinas e maioneses, farinha de trigo, misturas para doces, pré-misturas para pães, farelo de trigo e macarrões. No ano 2000, obteve um faturamento aproximado de R\$ 3,8 bilhões. O grupo Bunge, do qual faz parte, obteve faturamento de R\$ 7,2 bilhões no Brasil, US\$ 553 milhões no Mercosul e US\$ 10,7 bilhões em âmbito mundial.

I.2 Moinhos de Trigo Indígena S.A. - Motrisa

3. Sociedade com sede no Estado do Rio Grande do Sul, cujo principal acionista é a Saci – Sociedade de Administração Comércio Indústria Ltda., que detém 33,10% do capital social. A sociedade tem como objeto social a industrialização, comercialização, beneficiamento, produção, importação, exportação e preparação de produtos de trigo e outros cereais, de gêneros alimentícios e de madeira, florestamento, reflorestamento e participação em outras sociedades. A empresa obteve faturamento, no Brasil, no ano 2000, de R\$ 33,5 milhões. O grupo Motrisa obteve faturamento de R\$ 153 milhões, no Brasil, no ano 2000.

II. Da Operação

4. Fazem parte da presente operação dois contratos celebrados entre Bunge e Motrisa em 21.09.01, a saber:

- i) Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Marcas – corresponde à transferência à Bunge, pela Motrisa, de todos os direitos, títulos e interesses que possui sobre os registros e pedidos de registro das marcas Veneranda, Veneranda a Amarelinha, Veneranda M e Padeirinhos Veneranda, doravante tratadas como marca Veneranda;

ii) Contrato de Industrialização sob Encomenda – a prestação de serviços de industrialização por encomenda de farinha de trigo e de farelo resultante da moagem de trigo, por parte da Motrisa à Bunge, sem exclusividade, por um período de 5 anos.

5. A operação não envolve, portanto, qualquer alienação de participação acionária entre as duas empresas.

6. A Bunge visa, com a presente operação, ampliar sua capacidade produtiva para industrialização e comercialização de farinha de trigo e farelo, no Estado do Rio Grande do Sul. A Motrisa, que estava passando por dificuldades financeiras, viu a operação como a oportunidade de recuperar-se financeiramente, mantendo suas atividades de moagem e comercialização de trigo sob outras marcas.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 Dimensão Produto

7. Define-se como produto relevante da presente operação a industrialização, beneficiamento e produção de derivados do trigo. O produto principal obtido é a farinha de trigo.

8. A farinha de trigo é um produto perecível, com prazo de validade de cerca de 120 dias, utilizado como insumo no processamento de massas, pães e bolos. As principais variáveis levadas em conta pelos consumidores, no momento da aquisição do produto, são preço, qualidade, tradição e reputação da marca. Não existem substitutos da farinha de trigo no mercado.

III.2 Dimensão Geográfica

9. Uma vez que o objeto dos contratos acima referidos – a Motrisa – localiza-se no Estado do Rio Grande do Sul e, conforme as requerentes, o raio médio para a comercialização lucrativa de farinha de trigo, medido desde o centro de produção ou de armazenamento, é de 500 km, define-se como mercado relevante, na sua dimensão geográfica, o Estado do Rio Grande do Sul.

IV. Possibilidade de exercício de poder de mercado

10. A presente operação possui dois aspectos a serem analisados. O primeiro é a concentração horizontal decorrente da aquisição, pela Bunge, da marca Veneranda. O segundo diz respeito ao acordo de produção celebrado entre as duas empresas. Este item refere-se à análise dos possíveis efeitos sobre o mercado da cessão da marca. A tabela 1, a seguir, contém as participações de mercado das requerentes, no mercado de farinha de trigo do Rio Grande do Sul, calculadas com base no volume produzido.

Tabela 1 – Produção de farinha de trigo no Estado do Rio Grande do Sul (2000)

EMPRESA	PARTICIPAÇÃO (%)
Bunge	16,72
Motrisa (marca Veneranda)	4,88
Bunge + marca Veneranda	21,60
Motrisa (demais marcas)	2,77

Elaborada pela SEAE/COGPA

11. Como pode ser observado nos dados da tabela acima, a soma da participação de mercado da Bunge com a da marca Veneranda da Motrisa corresponde a 21,60%, com um acréscimo de 4,88% em relação à participação anterior da Bunge, no mercado de farinha de trigo do Estado do Rio Grande do Sul. A participação de mercado das demais marcas da Motrisa é de apenas 2,77%.

12. Esse mercado é bastante competitivo, contando com a maior concentração de indústrias moageiras de trigo do País, entre as quais merecem destaque as seguintes empresas: Moinho do Nordeste S.A., Tondo S.A., Moinhos Garota S.A., Antoniazzi & Cia. Ltda., Moinho Estrela S.A., Moinho Taquariense S.A., Moinhos Galópolis S.A. e Moinhos Prifal Ltda.

13. Além disso, conforme visto acima, a Motrisa continuará atuando no mercado relevante, na moagem e comercialização de trigo das demais marcas. O acordo de produção estabelecido com a Bunge não deverá utilizar toda a capacidade produtiva desta empresa.

V. Análise dos possíveis efeitos do acordo de produção sobre o mercado

14. Conforme a Comissão Européia¹, a principal fonte de problemas que pode resultar de acordos de produção é a coordenação do comportamento concorrencial das partes. Esse tipo de problema, segundo

¹ Orientações sobre a aplicação do artigo 81º do Tratado CE aos acordos de cooperação horizontal.

a Comissão, coloca-se quando os participantes na cooperação são concorrentes efetivos ou potenciais em pelo menos um dos mercados relevantes.

15. Como foi visto anteriormente, Bunge e Motrisa detêm juntas participação de mercado de 24%, cabendo à Motrisa cerca de 3% apenas. Note-se que a parcela correspondente à marca Veneranda foi adicionada à participação da Bunge.

16. O segundo ponto a ser considerado é o grau de concentração do mercado. Conforme foi visto acima, trata-se de um mercado bastante competitivo e fragmentado, contando com a presença de um grande número de moinhos.

17. Pode-se concluir, portanto, que apesar da participação de mercado somada das partes ser superior a 20%, os fatores apontados acima impedem que o presente acordo de produção possa resultar em comportamento coordenado entre as partes ou causar qualquer efeito negativo sobre o mercado relevante.

VI. Recomendação

18. Em função do grande número de empresas que atuam no mercado relevante e da participação relativamente pequena da Motrisa, a operação não provoca alteração significativa nas condições concorrenciais vigentes no mesmo. Diante disso, recomenda-se a aprovação do presente ato sem restrições.

À apreciação superior,

NILMA M. DE ANDRADE
Coordenadora

CARLOS ROBERTO FONSECA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais, Substituto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico